

EMENDA nº DE 2015

EMENDA À PEC nº 113, de 2015



SF/15752.46767-70

“Reforma as instituições político-eleitorais, alterando os arts. 14, 17, 57 e 61 da Constituição Federal, e cria regras temporárias para vigorar no período de transição para o novo modelo, acrescentando o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

EMENDA.

Dê-se ao III, do Art. 11º, da PEC nº 113, de 2015 a seguinte redação:

O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com

a seguinte redação:

"Art. 14.

.....
§ 8º

.....
III - se policial ou bombeiro militar, independentemente do tempo de serviço que possui, ficará agregado desde o registro da candidatura até dez dias após o término das eleições, com remuneração até o limite máximo de três meses; se eleito permanecerá agregado contando-se o tempo do mandato para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento; e se não reeleito retornará à atividade". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Emenda proposta com o intuito de garantir o direito dos policiais e bombeiros militares de se filiar a qualquer partido político de sua preferência, podendo assim assegurar o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos e também garantir que após as eleições possam retornar às suas atividades normais.

A proposta visa apenas estender um direito que já é garantido aos demais servidores públicos na Constituição Federal de 88 em seu Art. 38, IV, onde postula que:

"Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será



SF/15752.46767-70

contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento”

Visa reestabelecer o texto do Art. 11 da PEC 113/2015 aprovado pela câmara dos deputados.

Sala das Sessões,

Senador **VICENTINHO ALVES**



SF/15752.46767-70